



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0128/2022 - GAG

Brasília, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter, à apreciação dessa Casa, a minuta de Projeto de Lei que visa alterar a [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente Interino do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

Finalmente, ante os elementos motivadores ora expostos, requer-se que a presente proposição tramite em regime de urgência, nos termos do art. 73 da LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 19/04/2022, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84353100)
verificador= **84353100** código CRC= **1CC477DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

04001-00000224/2022-95

Doc. SEI/GDF 84353100



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão aderir ao GDF-SAÚDE-DF, na qualidade de beneficiários titulares:

- I – os servidores efetivos ativos e inativos da administração direta;
- II – os beneficiários de pensão de servidores efetivos ativos e inativos da administração direta do Distrito Federal;
- III – os servidores comissionados da administração direta; e
- IV – os contratados temporariamente pela administração direta do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores de que tratam os incisos III e IV poderão permanecer na qualidade de beneficiários titulares enquanto mantiverem o vínculo com a administração.” (NR)

II – O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Poderão aderir ao GDF-SAÚDE-DF, na qualidade de beneficiários titulares, mediante convênio ou contrato entre as respectivas instituições ou entidades representativas de seus servidores com o INAS:

- I - os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal;
- II - os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- III - os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal;
- IV - os servidores ativos e inativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

V – os servidores ativos, inativos, comissionados, contratados temporariamente e os beneficiários de pensão dos servidores ativos e inativos da administração indireta do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A adesão institucional de que trata o *caput* deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 21 acerca da contribuição mensal dos beneficiários, sendo que o aporte mensal da respectiva instituição será de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento de seus empregados ou servidores.

§ 2º Os servidores comissionados e contratados temporariamente de que trata o inciso V poderão permanecer na qualidade de beneficiários titulares enquanto mantiverem o vínculo com a administração.” (NR)

III – O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

II – Diretoria Executiva, composta por 4 (quatro) Diretores e um Diretor-Presidente.

.....

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão seus respectivos suplentes.

.....

§ 4º O Diretor-presidente do INAS é equiparado, para todos os efeitos, aos secretários de estado, possuindo as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens” (NR)

IV – Fica acrescido o §3º ao art. 31:

“§3º Casos excepcionais que porventura possam acarretar interrupção e prejuízo ao atendimento ao beneficiário, serão submetidos à Diretoria Executiva que poderá deliberar na forma do regulamento.” (NR)

V – O art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei sobre a criação do plano de carreira, cargos e remuneração do quadro de pessoal do INAS, respeitados os ditames da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. O plano de carreira, cargos e remunerações criado no quadro de pessoal do INAS deve adotar como premissa o princípio do concurso público, a compatibilidade com as diretrizes estratégicas, a política de recursos humanos do governo distrital e os limites orçamentários definidos.”

VI – Fica acrescido o art. 35-A:

“Art. 35-A. O INAS pode receber servidores públicos cedidos ou dispostos pelo Distrito Federal, pelos estados, pelos municípios ou pela União, nos termos de suas respectivas legislações.

§ 1º Aos servidores cedidos ou à disposição do INAS ficam assegurados todos os direitos e garantias na forma da Lei Complementar nº 840, de 2011, e na forma desta Lei Complementar.” (NR)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – Fica acrescido o art. 35-B:

“Art. 35-B. O INAS pode contar com quadro de contratado temporário, por tempo determinado, a ser contratado mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.” (NR)

Art. 2º Fica estabelecida a nova nomenclatura ao GDF-SAÚDE-DF, que passa a ser denominado GDF SAÚDE.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de natureza especial e os cargos em comissão que atualmente compõem a estrutura administrativa do INAS.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura administrativa do INAS, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do Anexo Único.

Parágrafo Único. O anexo de que trata o *caput* somente produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do decreto que reorganiza a correlação dos cargos existentes e os estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006:

I – o *parágrafo único* do art. 1º;

II – o art. 5º;

III – o art. 8º;

IV – o §1º do art. 15.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	CDA - 01	1
Diretor Executivo	CNE – 01	4
Chefe de Gabinete	CNE – 02	1
Chefe de Assessoria	CNE – 03	2
Assessor Especial	CNE - 03	5
Chefe de Unidade	CNE - 04	7
Assessor Especial	CNE - 05	3
Assessor Especial	CNE - 06	11



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenador	CNE - 06	7
Assessor Especial	CNE - 07	14
Gerente	CNE - 08	7
Assessor Especial	CNE- 08	8
Assessor	CC - 08	47
TOTAL	--	117

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 3/2022 - INASDF/PRESI

Brasília-DF, 04 de abril de 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº /2022 - INAS

Brasília-DF, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, e dá outras providências.*
2. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS completou 16 anos desde a sua criação, cuja finalidade consiste em proporcionar, sem fins lucrativos, assistência suplementar à saúde do servidor e seus dependentes, em regime de autogestão, por meio do Plano denominado GDF-SAÚDE-DF.
3. Importa destacar que a implementação do Plano de Assistência Suplementar à Saúde – GDF-SAÚDE-DF ocorreu em homenagem ao dia do servidor público, em 28 de outubro de 2020. As adesões ao Plano GDF-SAÚDE-DF foram iniciadas em novembro de 2020, com o ingresso dos servidores da Secretaria de Saúde. Ato contínuo, em dezembro do mesmo ano, os servidores da Secretaria de Educação puderam aderir e a partir de janeiro de 2021, os demais órgãos e convênios celebrados no âmbito do Governo do Distrito Federal.
4. Atualmente, o Plano GDF-SAÚDE-DF administra uma rede credenciada composta por 29 hospitais, 356 clínicas, 17 laboratórios, 01 Cooperativa e 1.860 credenciados da Associação Médica dos Hospitais Privados do Distrito Federal, à disposição de quase 50 mil beneficiários.
5. Com o ingresso dos ativos, inativos, dependentes e pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal, em abril do corrente ano, e considerando o lançamento dos Planos Nacional e Distrital previstos para o mês de junho próximo, a expectativa do GDF-SAÚDE-DF é o atendimento a curto prazo de aproximadamente 70 mil vidas.
6. Tal crescimento tem sido motivo de orgulho, pela acertada implementação do GDF-SAÚDE-DF, reivindicação histórica do funcionalismo público distrital, que tem a cada dia atraído mais beneficiários, gerando grande interesse de prestadores de serviços como clínicas, laboratórios e hospitais que pleiteiam credenciamento.

7. Convém destacar o grandioso desafio do INAS, responsável pela infraestrutura de assistência e sistemáticas de controle e gerenciamento do plano, visto que permanece com o quantitativo inicial em seu quadro de colaboradores, ou seja, apenas 25 servidores desde a sua criação ocorrida em 2006. Destaque-se, por oportuno, que no ano de 2020, em meio à pandemia da COVID-19, restrições de criação de cargos foram impostas por meio da Lei Complementar nº 173/2020, que perduraram até dezembro de 2021, não mais persistindo neste momento.

8. Impende registrar nossa preocupação na continuidade da prestação de saúde suplementar aos servidores do Distrito Federal com a qualidade e segurança que tão nobre função se impõe. Com o aumento do número de beneficiários e, conseqüentemente, a ampliação da rede credenciada, torna-se imprescindível a regularização do quadro de pessoal do INAS, tema que inclusive é objeto de acompanhamento pela egrégia Corte de Contas, consoante disposto na Decisão nº 3981/2021.

9. A reorganização da estrutura organizacional consiste em elemento estratégico e de fundamental importância para o reaparelhamento do Instituto que, face ao seu crescimento em curto espaço de tempo, já não consegue cumprir suas finalidades com eficiência e agilidade com a atual estrutura composta por apenas 25 cargos em comissão. Tal providência reveste-se do caráter de urgência a fim de que sejam evitadas interrupções e prejuízo aos beneficiários, bem como aos prestadores de serviços, garantindo o acesso a um sistema eficiente de prevenção e assistência à saúde. Saliente-se que novos cargos serão criados visando atender a estrutura administrativa deste Instituto.

10. A presente proposta de alteração da lei de criação do INAS, por meio da proposta de Projeto de Lei anexada, tem por escopo atualizar alguns de seus dispositivos, proporcionando melhor técnica legislativa com adaptação à realidade enfrentada com a implementação do GDF-SAÚDE-DF, vejamos:

a) Os artigos 5º e 6º da Lei nº 3.831/2006 passam a ter nova redação com a finalidade de atribuir mais clareza à adesão ao Plano GDF-SAÚDE-DF, discriminando o rol dos beneficiários titulares.

b) O artigo 15, II estabelece a composição da Diretoria Executiva, por 04 (quatro) Diretores e 01 (um) Diretor-Presidente. No parágrafo 2º são inseridos suplentes aos membros do Conselho Fiscal e no parágrafo 4º, equipara-se o Diretor-Presidente do INAS, aos secretários de estado, para todos os efeitos, possuindo as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens.

c) Acréscimo do parágrafo 3º ao artigo 31, com o escopo de contemplar situações excepcionais que porventura acarretem interrupção e prejuízo ao atendimento ao beneficiário, que poderão ser deliberadas pela Diretoria Executiva, na forma do regulamento.

d) A previsão de criação do plano de carreira, cargos e remuneração do quadro de pessoal do INAS está contida na nova redação proposta ao artigo 35 e seu parágrafo único. Sugere-se, também, a inclusão do artigo 35-A, e parágrafo 1º dispendo sobre cessão e disposição de servidores públicos ao INAS, bem como propõe-se a inserção do artigo 35-B contemplando a possibilidade de contratação de quadro temporário, por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

e) Considerando a ampliação do GDF-SAÚDE-DF para atendimento de urgência e emergência em rede nacional, propõe-se nova nomenclatura, conforme dispõe o artigo 2º, que passa a ser denominado GDF SAÚDE.

f) No tocante à estrutura administrativa do INAS, os artigos 3º e 4º dispõem sobre extinção e criação de cargos de natureza especial e de cargos em comissão, em consonância com o Anexo Único proposto.

g) Por fim, o artigo 5º dispõe sobre a revogação dos seguintes dispositivos da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006: parágrafo único do artigo 1º; artigos 5º, 8º e o parágrafo 1º do artigo 15.

11. Dessa forma, restam demonstradas as alterações que se pretende implementar visando à esmerada atuação do INAS para o pleno desenvolvimento do Plano GDF-SAÚDE-DF, viabilizando a excelência dos serviços prestados, a fim de assumir uma posição de destaque no atendimento à saúde dos nossos beneficiários.

12. Estas são, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

13. Finalmente, ante os elementos motivadores ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da LODF.

14. Na oportunidade, renovamos nossos protestos do mais elevado respeito e consideração.

NEY FERRAZ JÚNIOR
Presidente Interino do INAS/DF



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Presidente**, em 04/04/2022, às 21:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **83625257** código CRC= **E80091B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Ed. Luiz Carlos Botelho, Qd 04 5º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70304-000 - DF

3312-5190 3312-5096

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

1. Atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, DECLARO que há dotação orçamentária visando atender despesas com a nova estrutura de Pessoal do Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, conforme minuta de projeto de Lei doc. Nº (83521739) que altera a Lei n 3831/2006.

2. Constam nos autos as manifestações das Diretorias Administrativa e Financeira, Diretoria de Plano de Saúde e Diretoria Jurídica doc nº (83501889), bem como Nota Técnica Link-SEI (83568630).

3. A mesma tem adequação com o Plano Plurianual 2020/2023, a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022 nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934 de 05 de agosto de 2021.

4 De acordo com a Planilha – Impacto Financeiro (83567880), a previsão de impacto orçamentário – financeiro para o **exercício de 2022** (vigência a partir de 01/06/2022) será de **R\$ 5.474.812,07** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e doze reais e sete centavos), correndo à conta da Dotação Orçamentária no **Programa de Trabalho: 10.122.8203.8502.0034 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL Fonte: 220, Natureza de Despesa: 3.1.90.11 e 3.1.90.13 e Programa de Trabalho: 10.122.8203.8504.0029, Fonte: 220, Natureza de Despesa: 3.3.90.46 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL**, alocados no Orçamento deste Instituto.

5 . O impacto orçamentário – financeiro para o **exercício de 2023** será de **R\$ 9.630.711,96** (nove milhões, seiscentos e trinta mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos), e que o mesmo deverá ser alocado na proposta de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023.

6. O impacto orçamentário – financeiro para o **exercício de 2024** será de **R\$ 9.630.711,96** (nove milhões, seiscentos e trinta mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos), e que o mesmo deverá ser alocado na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Ney Ferraz Júnior

Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Presidente**, em 04/04/2022, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83567925)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83567925)
verificador= **83567925** código CRC= **88C60ABA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Edifício Luiz Carlos Botelho 5º andar - CEP - DF

3312 5096

04001-0000224/2022-95

Doc. SEI/GDF 83567925

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL INAS/DF
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IMPACTO FINANCEIRO														
		EXERCICIO 2022 VIGENCIA 01/06/2022					EXERCICIO 2023					EXERCICIO 2024		
DESCRIÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	Vencimento	DESPESA MENSAL	DESPESA JUN A DEZ 2022	DESPESA BENEFICIO JUN A DEZ 2022	Vencimento	DESPESA MENSAL	DESPESA EXERCÍCIO 2023	DESPESA BENEFICIOS 2023	Vencimento	DESPESA MENSAL	DESPESA EXERCÍCIO 2024	DESPESA BENEFICIOS 2024
		C	D	E=(C*D)	F=(E*x*1,21)	G=(B*Beneficio*x)	H	I=(C*D)	J=(E*x*1,21)	L=(B*Beneficio*x)	M	N=(C*D)	O=(E*x*1,21)	P=(B*Beneficio*x)
Presidente	CDA-01	1	18.040,00	18.040,00	152.798,80	2.761,50	18.040,00	18.040,00	269.216,93	4.734,00	18.040,00	18.040,00	269.216,93	4.734,00
Diretor Executivo	CNE -01	4	13.929,00	55.716,00	471.914,52	11.046,00	13.929,00	55.716,00	831.468,44	18.936,00	13.929,00	55.716,00	831.468,44	18.936,00
Chefe de Gabinete	CNE -02	1	12.010,00	12.010,00	101.724,70	2.761,50	12.010,00	12.010,00	179.229,23	4.734,00	12.010,00	12.010,00	179.229,23	4.734,00
Chefe de Assessoria	CNE -03	2	10.355,00	20.710,00	175.413,70	5.523,00	10.355,00	20.710,00	309.062,23	9.468,00	10.355,00	20.710,00	309.062,23	9.468,00
Assessor Especial	CNE -03	5	10.355,00	51.775,00	438.534,25	13.807,50	10.355,00	51.775,00	772.655,58	23.670,00	10.355,00	51.775,00	772.655,58	23.670,00
Chefe de Unidade	CNE -04	7	8.925,00	62.475,00	529.163,25	19.330,50	8.925,00	62.475,00	932.335,25	33.138,00	8.925,00	62.475,00	932.335,25	33.138,00
Assessor Especial	CNE - 05	3	6.510,00	19.530,00	165.419,10	8.284,50	6.510,00	19.530,00	291.452,70	14.202,00	6.510,00	19.530,00	291.452,70	14.202,00
Assessor Especial	CNE -06	11	5.860,00	64.460,00	545.976,20	30.376,50	5.860,00	64.460,00	961.958,07	52.074,00	5.860,00	64.460,00	961.958,07	52.074,00
Coordenador	CNE - 06	7	5.860,00	41.020,00	347.439,40	19.330,50	5.860,00	41.020,00	612.155,13	33.138,00	5.860,00	41.020,00	612.155,13	33.138,00
Assessor Especial	CNE - 07	14	4.685,00	65.590,00	555.547,30	38.661,00	4.685,00	65.590,00	978.821,43	66.276,00	4.685,00	65.590,00	978.821,43	66.276,00
Gerente	CNE -08	7	3.915,00	27.405,00	232.120,35	19.330,50	3.915,00	27.405,00	408.973,95	33.138,00	3.915,00	27.405,00	408.973,95	33.138,00
Assessor Especial	CNE -08	8	3.915,00	31.320,00	265.280,40	22.092,00	3.915,00	31.320,00	467.398,80	37.872,00	3.915,00	31.320,00	467.398,80	37.872,00
Assessor	CC - 08	47	2.940,00	138.180,00	1.170.384,60	129.790,50	2.940,00	138.180,00	2.062.106,20	222.498,00	2.940,00	138.180,00	2.062.106,20	222.498,00
		117	-	608.231,00	5.151.716,57	323.095,50	-	608.231,00	9.076.833,96	553.878,00	-	608.231,00	9.076.833,96	553.878,00

* Os valores de "x" representam, respectivamente, o tempo (em meses) em exercício no primeiro exercício considerado e o fator para cálculo do 13º proporcional.

** O fator 0, nas fórmulas "F", "J" e "O" corresponderá à participação estatal no financiamento do plano de seguridade social do servidor, igual a 21% da remuneração paga.

*** O fator (1+1/3) corresponderá ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO			
	2022	2023	2024
	Q1 = F + G	Q2 = J + L	Q3 = O + P
Estrutura	5.474.812,07	9.630.711,96	9.630.711,96
Total	5.474.812,07	9.630.711,96	9.630.711,96

BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS	AUXÍLIO TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
SERVIDORES		394,50

* Valor do auxílio transporte é de R\$ 374 - 6% do vencimento Básico. Se o desconto de 6% do VB for superior a R\$ 374, o valor do auxílio é zerado.